



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

Ofício GPSAL nº 37/2025

Santo Antônio dos Lopes - MA, 07 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de

Santo Antônio dos Lopes/MA

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter a V. Exa. e aos dignos Vereadores a deliberação do presente **Projeto de Lei Municipal 014/2025**, que dispõe sobre a **criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes-MA**, revogando as desatualizadas legislações anteriores.

Assim solicito submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA** a anexa proposta de Projeto de Lei.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes–MA.**

O referido conselho tem como objetivos e competências o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito de nosso município, adotando providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos da pessoa idosa, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto.

Ante o exposto, solicito tramitação em caráter de **URGÊNCIA.**

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Santo Antônio dos Lopes, 07 de maio de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes -MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes/MA -CMDPI, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Juventude e Trabalho, em atendimento às determinações das Leis Federais nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes/MA:



I - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa;

II - propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III - promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas da pessoa idosa;

IV - receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;

V - desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas, propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa;

VI - propor medidas que visem garantir os direitos da pessoa idosa e eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII - fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos da pessoa idosa, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com Redação dada pela Lei 14.423/2022;

VIII - incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

IX - elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Santo Antônio dos Lopes-MA será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) da Sociedade civil;



II - 50% (cinquenta por cento) do Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I - 02 (dois) representantes de instituições diretamente ligadas à defesa ou o atendimento da pessoa idosa;

II - 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

Art. 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes/MA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos pelos membros do Conselho, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art. 10. As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes-MA, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política da pessoa idosa, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão provenientes de:

I - repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII - receitas de acordos e convênios;



VIII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 15. O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 07 de maio de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal